



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2022.

LEI Nº 2830/2022, de 18 de Maio de 2022.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 2.521 em 19 de Maio de 2022.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 3.188/2022), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: CÍCERO DA SILVA CORREA “CÍCERO DA SILVA”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

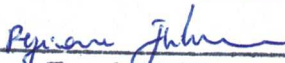
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

LEI Nº 2830/2022

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná nº. 2522
Página 5-6, em 19/05/22


Funcionário

Institui no Município de Sarandi, a “Campanha Permanente de Combate ao Assédio Sexual no Transporte Público no Município” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Cícero da Silva Correa “Cícero da Silva”.

Art. 1º Fica instituída no Município de Sarandi Campanha contra a importunação sexual no transporte coletivo.

Parágrafo Único – A campanha instituída por esta Lei, tem por objetivo definir medidas de orientação, prevenção e combate ao crime de importunação sexual no Sistema de transporte coletivo.

Art. 2º Para a realização da campanha, poderão ser afixados no sistema de transporte coletivo, adesivos, placas e/ou cartazes, contendo as instruções às vítimas com o(s) número(s) para denúncias e os órgãos responsáveis.

§ 1º Os materiais mencionados no *caput* deste artigo deverão ser produzidos de acordo com as normativas pertinentes e afixados em locais que permitam aos usuários do transporte coletivo a fácil visualização.

§ 2º Poderão também ser utilizados para a divulgação da campanha, o sistema de áudio e vídeo existentes no interior dos veículos.

§ 3º O posicionamento dos materiais nos equipamentos do transporte coletivo, bem como a veiculação no sistema de áudio dos veículos devem ser definidos pela empresa responsável pelo transporte (TCCV).

Art. 3º A empresa de transporte coletivo no município de Sarandi, em parceria com o setor público ou privado e/ou organizações da sociedade civil que atuam com a defesa dos direitos da mulher, poderão ofertar cursos de capacitação e treinamento para seus empregados, a fim de orientar sobre como agir nos casos de importunação sexual no sistema de transporte coletivo.

Art. 4º Quando da constatação do crime de importunação sexual no sistema de transporte coletivo, os motoristas, cobradores e outros funcionários do transporte coletivo, poderão acionar a Guarda Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

e/ou demais forças policiais para auxiliar no atendimento do caso e, em constatado o assédio sexual, encaminhar o agressor à Delegacia para autuação.

Art. 5º Se solicitadas, serão disponibilizadas para as autoridades judiciárias e policiais as imagens das câmeras de monitoramento no transporte coletivo.

Art. 6º Está Lei pode ser regulamentada pelo Poder Executivo, onde couber.

Art. 7º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de maio de 2022.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2830/2022

Institui no Município de Sarandi, a “Campanha Permanente de Combate ao Assédio Sexual no Transporte Público no Município” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Cícero da Silva Correa “Cícero da Silva” .

Art. 1º Fica instituída no Município de Sarandi Campanha contra a importunação sexual no transporte coletivo.

Parágrafo Único – A campanha instituída por esta Lei, tem por objetivo definir medidas de orientação, prevenção e combate ao crime de importunação sexual no Sistema de transporte coletivo.

Art. 2º Para a realização da campanha, poderão ser afixados no sistema de transporte coletivo, adesivos, placas e/ou cartazes, contendo as instruções às vítimas com o(s) número(s) para denúncias e os órgãos responsáveis.

§ 1º Os materiais mencionados no *caput* deste artigo deverão ser produzidos de acordo com as normativas pertinentes e afixados em locais que permitam aos usuários do transporte coletivo a fácil visualização.

§ 2º Poderão também ser utilizados para a divulgação da campanha, o sistema de áudio e vídeo existentes no interior dos veículos.

§ 3º O posicionamento dos materiais nos equipamentos do transporte coletivo, bem como a veiculação no sistema de áudio dos veículos devem ser definidos pela empresa responsável pelo transporte (TCCV).

Art. 3º A empresa de transporte coletivo do município de Sarandi, em parceria com o setor público ou privado e/ou organizações da sociedade civil que atuam com a defesa dos direitos da mulher, poderão ofertar cursos de capacitação e treinamento para seus empregados, a fim de orientar sobre como agir nos casos de importunação sexual no sistema de transporte coletivo.

Art. 4º Quando da constatação do crime de importunação sexual no sistema de transporte coletivo, os motoristas, cobradores e outros funcionários do transporte coletivo, poderão acionar a Guarda Municipal e/ou demais forças policiais para auxiliar no atendimento do caso e, em constatado o assédio sexual, encaminhar o agressor à Delegacia para autuação.

Art. 5º Se solicitadas, serão disponibilizadas para as autoridades judiciárias e policiais as imagens das câmeras de monitoramento no transporte coletivo.

Art. 6º Está Lei pode ser regulamentada pelo Poder Executivo, onde couber.

Art. 7º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de maio de 2022.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Aparecida Pego Juchem
Código Identificador:B905BE16

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 19/05/2022. Edição 2521
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>